



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER N°5, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 115 de 2025 - Declara de Utilidade Pública a Associação Copel Cascavel

PROPONENTE: Vereador Mauri Schaffer/PSD

RELATOR: Cidão da Telepar/Podemos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:

08/09/25 às 16:00

Smáckay
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 115 de 2025 – Declara de Utilidade Pública a Associação Copel Cascavel, de autoria do Vereador Mauri Schaffer/PSD. Está situada na rua Acre, nº 90, bairro Country.

cuja finalidade é a promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas, projetos e fomento à atividades de lazer, de negócios, cultura e esporte, além da captação de recursos, de eventos e na formalização de parceria e articulação com organizações públicas e privadas, cujo objetivo seja o de atrair, aumentar e manter o fluxo de visitantes para o município de Cascavel e da região oeste do Paraná.

De acordo com a justificativa, a Entidade Associação Copel Cascavel, promove a prática esportiva, saúde, inclusão social e convivência comunitária, além de fomentar projetos sociais, culturais e educacionais, alinhados ao interesse público.

A concessão do título de utilidade pública fortalecerá a imagem institucional da entidade, possibilitando acesso a convênios, parcerias e recursos, ampliando sua atuação e impacto social.

A Associação é reconhecida pela sua contribuição ao esporte e ao desenvolvimento social de Cascavel, funcionando como instrumento de apoio ao Estado na promoção do esporte como direito social previsto na Constituição.

Estão anexados ao projeto cópia do Estatuto Social, certidões negativas, ata de eleição da diretoria e documento emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que atesta o funcionamento da entidade.

É o relatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 115, de 2025 – Declara de Utilidade Pública a Associação Copel Cascavel, de autoria do Vereador Mauri Schaffer/PSD, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;

II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;

III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - possui Estatuto Social;

a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;

b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.

V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;

VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;

VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:

a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;

b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

De acordo com os documentos juntados pela Associação, exigidos pelo art. 2º da Lei, comprova-se que ela cumpre todos os requisitos exigidos. Registra-se que a certidão de dívidas tributárias municipais da entidade se encontra positiva com efeitos de negativas, sendo assim é possível aceita-la para efeitos desta Lei. Outro ponto a ser pontuado, é uma divergência no que tange a numeração predial da entidade, sendo que no Projeto de Lei consta que a Associação está situada na rua Acre, nº 222, bairro Country, contudo nos demais documentos, inclusive cartão de CNPJ e ata de eleição consta estar situada na rua Acre, nº 90. Sendo assim, essa Comissão sugere ao proponente a confecção de emenda para correção da numeração predial.

Além de oferecer atividades esportivas, culturais e de lazer, a entidade tem impacto direto na qualidade de vida da população, promovendo inclusão social, saúde e integração comunitária, em consonância com a Constituição Federal e as políticas públicas voltadas ao esporte e à cultura.

O reconhecimento como utilidade pública permitirá maior acesso a convênios e recursos, ampliando sua capacidade de atuação e consolidando-a como importante parceira do Município na promoção do bem-estar social.

Ante o exposto, voto favoravelmente, por entender que a concessão do título de utilidade pública à Associação Copel Cascavel é medida justa, necessária e de grande relevância social, com a ressalva do proponente efetuar emenda de correção no endereço da Associação.

Importa destacar que a declaração de utilidade pública está amparada na legislação vigente e encontra respaldo no cumprimento dos requisitos formais, conforme documentação apresentada pela entidade, que comprova sua regularidade jurídica, estatutária e funcional.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas e do atendimento aos critérios legais, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 115, de 2025.


Cidão da Telepar
Vereador/ Podemos/ Membro
RELATOR





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 115, de 2025, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.



Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente



Xavier
Vereador/Republicanos/Secretário

Comissão de Terceiro Setor.
Cascavel, 5 de setembro de 2025